

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

LAURA VESCOVI VIEIRA

**RACISMO E DIGNIDADE HUMANA NO BRASIL: UMA
REDENÇÃO RECRIADORA NOS BECOS DA MEMÓRIA.**

VITÓRIA

2020

LAURA VESOCOVI VIEIRA

**RACISMO E DIGNIDADE HUMANA NO BRASIL: UMA
REDENÇÃO RECRIADORA NOS BECOS DA MEMÓRIA.**

Monografia de Conclusão de Curso apresentada à Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do Grau de bacharel em Direito, sob orientação do Professor Doutor Nelson Camatta Moreira.

VITÓRIA

2020

RESUMO

Este trabalho pretende apresentar e estudar a memória dos direitos humanos a partir de suas violações, abordando a trajetória negra desde o período da escravidão até a atualidade, de forma a mostrar, a partir da concepção benjaminiana, como a construção de uma narrativa oficial que exclui os negros é fonte de violência. Defende-se o aspecto simbólico de nossa constituição, usando a base teórica do professor Marcelo Neves para demonstrar como apesar das amplas garantias de direitos fundamentais positivados na Constituição de 1988, estes não se materializam para uma grande parte da população, notadamente os negros, buscando assim evidenciar, a face oculta do racismo no Brasil, a partir da concepção de Racismo Estrutural de Silvio de Almeida. Por fim, o trabalho buscará desenvolver como a literatura de testemunho, em especial a de Conceição Evaristo em *Becos da Memória*, pode contribuir para se repensar a questão da desigualdade, do racismo, e da violação da dignidade humana no Brasil, na medida em que se sugere um protagonismo de uma parcela da população que muitas vezes não é enxergada pelo Estado, se encarregando de trazer outras versões que a história oficial não mostra e que não pode ser alcançada pela dogmática do direito.

Palavras-chave: Dignidade humana; Racismo; Constitucionalismo Periférico; História a contrapelo; Literatura de testemunho

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	04
1 CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA E RACISMO ESTRUTURAL – O EXEMPLO PRIVILEGIADO DA MARGINALIZAÇÃO DO NEGRO NO BRASIL E A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NAS NARRATIVAS OFICIAS.....	06
2 LITERATURA E CONSTITUCIONALISMO: AS NARRATIVAS DE TESTEMUNHO COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A SUPERAÇÃO DE UM PASSADO DEGRADANTE QUE SE PRECISA REINVENTAR.....	19
3 O TESTEMUNHO NOS BECOS DA MEMÓRIA E O GRITO DE ALERTA EM FAVOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS NEGROS.....	25
CONCLUSÃO	30
REFERÊNCIAS	32

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o Brasil tem confirmado a imagem de um país com enorme desigualdade social e níveis de pobreza alarmantes. Esse é o reflexo de um país injusto que urge por novas estratégias sociais para o enfrentamento de uma herança racista, que é fonte desde os tempos mais remotos, de injustiças sociais que excluem parte específica da população ao acesso à mínimas garantias de dignidade e cidadania.

Esse fenômeno histórico tem na escravidão e sua justificativa, o início de um ciclo vicioso e perverso de exclusões e negativas de direitos básicos ao longo de toda a experiência negra até a atualidade.

Nesse sentido, é notório que a desigualdade social, a não garantia de direitos fundamentais, e a atuação mais severa do Estado em relação a alguns grupos, tem cor no Brasil. Basta olharmos as condições e onde estão localizadas as moradias de quem tem a pele negra, ou quem ocupa os cargos mais desvalorizados e mal remunerados, quem sofre com a fome, o desamparo, e o disparo pelas mãos do Estado, já que, além da população carcerária no país ser predominantemente negra, esta também é a cor de pele daqueles que são mortos todos os dias pela atuação estatal. Como bem adverte Emicida, “80 tiros te lembram que existe pele alva e pele alvo”. (EMICIDA, 2019)

Dessa forma, tem-se um robusto aparato institucional de neutralização do corpo negro, mantendo-os na mesma posição socioeconômica de 490 anos atrás, mas agora com uma nova roupagem, a desigualdade social e a seletividade penal.

No entanto, há que se questionar como, no século XXI, com uma constituição tão abrangente de direitos sociais, e humanos, tratados na Carta Magna como fundamentais, produz ao mesmo tempo tanta desigualdade e seletividade? Estaria a Deusa Themis de fato vendada, ou esta põe e tira a venda quando lhe convém?

Assim, pretendemos defender neste trabalho a ideia de que, a despeito dos amplos direitos e garantias fundamentais assegurados ao povo na Constituição Federal de

1988, estes não se concretizam para uma imensa parcela da população, notadamente os negros, que desde a escravidão tem suas vidas e cultura suprimidas por um sistema de justiça racista, o qual apesar de se tentar ocultar, como bem adverte Silvio de Almeida (2019), está presente de forma *estrutural* na nossa sociedade, deixando essa enorme parcela de *subcidadãos*, às margens da Constituição, tratando-se assim, não de um Constituição Cidadã, mas sim de um *Constituição Simbólica*, por assim usar o termo cunhado por Marcelo Neves, a qual se presta em última instância como um álibi para manter as relações político-ideológicas da forma que estão postas, mantendo as relações de dominação e poder inalteradas.

Nesta linha de raciocínio, pretendemos demonstrar que esse cenário só foi possível graças a uma construção ao longo de anos acerca da história da humanidade, no Brasil e no mundo, a qual fundou-se a partir do relato vencedor, ou seja, do relato europeu, do relato branco, daqueles que dominaram e hoje ainda dominam, tendo como poderosa arma o monopólio da história e da memória.

Dessa forma, o primeiro capítulo deste trabalho, tendo como ponto de partida o período escravagista no Brasil, e trazendo dados recentes coletados pelo IBGE acerca da realidade socioeconômica da população negra no país na contramão do discurso dos direitos fundamentais e humanos, buscará demonstrar as causas e efeitos da marginalização do negro no Brasil, trazendo ainda a *Teoria da Memória* de Walter Benjamin como base teórica para demonstrar a importância de se dar um lugar na história aos oprimidos, àqueles que tiveram suas vozes suprimidas e não puderam narrar suas memórias.

No segundo capítulo, partindo das ideias cunhadas por Walter Benjamin e aproximando-a a trajetória negra, apontaremos a importância da literatura, e sobretudo da literatura de testemunho como uma via fundamental para a redenção recriadora da história dos negros, já que:

(..) a literatura, valendo-se de sua verve imaginativa, pode fornecer a base para uma leitura crítica da sociedade, enriquecendo o olhar e a compreensão a respeito da realidade social e do Direito. (MOREIRA, SIMÕES, 2017, p. 546).

Para tanto, elegemos no presente trabalho a obra literária *Becos da Memória*, de

Conceição Evaristo, a qual será trabalhada no terceiro capítulo deste texto, uma vez que na contramão da realidade acima aludida, a literatura de testemunho de Evaristo mostra que é possível rediscutir o papel do negro na história, posto que por meio de um outro enfrentamento, a autora retira o negro da invisibilidade, ao retratar através de suas memórias confundidas com ficção, o dia a dia de uma comunidade permeada pela forte presença da miséria e do preconceito, mas também de uma convivência harmoniosa que resiste às mazelas da vida na periferia, salvando do esquecimento a existência dos inúmeros personagens que permearam sua vida em meio a pobreza extrema e no abandono pelo Estado.

1 CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA E RACISMO ESTRUTURAL – O EXEMPLO PRIVILEGIADO DA MARGINALIZAÇÃO DO NEGRO NO BRASIL E A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NAS NARRATIVAS OFICIAS.

A partir da década de 90 no Brasil, de acordo com o IPEA¹, a questão social passou a ser reconhecida e estudada como um problema. No entanto, este não é um processo tão novo quanto sua conceituação.

A problemática social no Brasil, decorre de um processo com raízes históricas na sociedade brasileira, ao longo da qual ocorreram fenômenos de exclusão e marginalização, que deixaram marcas profundas no país, tendo em sua origem a escravidão e a posição de *sub-humanidade* conferida aos negros para justificar sua exploração.

No Brasil, os negros trazidos da África foram interrompidos de seus espaços individuais e coletivos pelo sistema escravocrata. Vítimas da espoliação de suas individualidades e cultura, foram importados como bens de consumo em proveito do tráfico atlântico, onde:

[...] foram transformados em homens-objeto, homens-mercadoria e homens-moeda. Aprisionados no calabouço das aparências, passaram a pertencer a

¹ http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3234/1/Livro_Questao_Social.pdf

outros, hostilmente predispostos contra eles, deixando assim de ter nome ou língua própria. (MBEMBE, p. 14, 2013).

Assim, serviam aos homens brancos e senhores de engenho como força motriz, obrigados a realizar os trabalhos mais árduos e perigosos sem remuneração alguma. Sob pena de castigos violentos, eram tidos como perfeitos animais, ideais para realizar as tarefas que nenhum homem branco queria fazer, erguendo em suas costas a colônia ainda em formação.

Nesse sentido, passados mais de 300 anos de exploração e violência contra o povo negro escravizado, deu-se início a um movimento de elaboração de leis no sentido de abolir a escravatura.

No entanto, todas possuíam caráter puramente demagógicas, como foi o caso da Lei Eusébio de Queiros, que, libertando primeiro as crianças, as mantinha como propriedade do senhor até completarem 21 anos. E mais tarde com a Lei Saraiva – Cotegipe, que libertava os escravos com mais de 65 anos, e, em verdade, além de favorecer os senhores que, se viam livres da incumbência de manter um escravo improdutivo, há época a expectativa de vida dos escravos não chegava aos 40 anos de idade.

Foi apenas em 13 de maio de 1888, que, sendo o último país das américas, o Brasil pôs fim à escravidão com a assinatura de Lei Aurea. No entanto, não houve qualquer proposta ou garantia de assistência que integrasse os antigos escravos na sociedade na passagem para o modelo de trabalho livre. Assim, o fim da escravidão, da forma como se deu no Brasil:

(...) largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de reeducar-se e de transformar-se para corresponder aos novos padrões e ideais de homem, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo. (FERNANDES, 1978, p.20)

A marca deixada pela escravidão no mundo e sobretudo no Brasil, se apresenta na história da sociedade brasileira de forma estruturante, presente em diversos períodos históricos, e principalmente na atualidade, condenando essa parcela da população a uma realidade socioeconômica que todos os dias perpetua a escravidão, mas agora com uma roupagem diferente: a desigualdade social.

Assim, ao analisar os indicadores de desigualdades sociais, como moradia, educação, cultura, dentre tantos outros direitos fundamentais garantidos e direcionados ao “povo” na Constituição Federal de 1988, observamos que o que ora fora positivado para a garantia de uma vida digna, não alcança muitas vezes os negros, filhos, netos, bisnetos de escravos.

Ainda nessa perspectiva, tem-se que Constituição de 1988, estabeleceu como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como fundamentos norteadores. Chamada de Constituição Cidadã, a carta magna tem em seu texto a garantia dos direitos sociais como elemento balizador das políticas governamentais dali em diante, assegurando já em seu preâmbulo:

[...] o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988)

No entanto, na prática o que se observa são ações inversas àquelas que devem orientar a atuação governamental. Patente nos brutais indicadores, que serão apresentados mais à frente, a realidade social do Brasil mostra-se desvinculada do ideário jurídico estabelecido em 1988, de forma que, na prática, a atuação do Poder Público se orienta por meio de ações inversas àquela positivada. Assim, inicialmente,

[...] é importante situar a própria relação entre a Constituição e o povo, e para tanto, desde já se indaga sobre quem é esse povo que fundamenta o Poder Constituinte (na constituição brasileira, especialmente no preambulo e no parágrafo único do artigo primeiro), e por conseguinte, aparece como principal destinatário de seus discurso constitucional de um Estado Democrático e Social de Direito. (MOREIRA, 2010, p. 119)

Do que se nota, a igualdade de tratamento de direitos e das garantias sociais não está para todos na sociedade, excluindo em sua grande maioria os descendentes de escravos, perpetuando assim, o determinismo baseado na cor da pele. Isso porque, nas sociedades periféricas,

[...] o fato da igualdade nunca efetivamente existiu como fonte (imaginária) da constituição da comunidade. Jamais atuou como elemento capaz de gerar sentimentos, de sugerir práticas, de fundamentar a origem das instituições, e muito menos de modificar tudo aquilo que fosse contrário ao seu reconhecimento universal. De maneira oposta, o que há de fato nestas sociedades é a prevalência das hierarquias, das relações personalistas e de parentesco, da apropriação privada do público, da lei como expressão de privilégios, afinal da *naturalização da desigualdade* e da *construção social da subcidadania*. (MOREIRA, 2010, p. 128).

Acerca do tema, o professor Marcelo Neves, buscou explicar essa característica da sociedade brasileira, sintetizando-a na obra denominada *A Constitucionalização Simbólica* (1994) e em sua teoria do *Constitucionalismo Periférico*. Nesse sentido aduz Neves que, países periféricos como o Brasil, ao se inserirem na modernidade, sobretudo a partir do pós-colonialismo e do fim da escravidão, não desenvolveram qualquer movimento no sentido de estruturar instituições capazes de atenuar os impactos socioeconômicos do rápido aumento da complexidade social decorrentes da modernização, o qual, em última instância entendemos ser o papel primordial do Direito, conforme assevera Lenio Streck, uma vez que o mesmo assume na atualidade

uma nova feição; não mais a proteção do indivíduo, enquanto mônada, pretensamente autônoma, mas sim, a proteção e implementação dos direitos fundamentais – sociais até então (e no Brasil até hoje) -sonogados pelo paradigma liberal-individualista-normativista, calcado na filosofia do sujeito e na filosofia da consciência. (STRECK apud MOREIRA 2010, p.17)

No entanto, na direção oposta do que previu o legislador constitucional em 1988, não se observa reflexos e efetivações do que ora fora positivado na Constituição Cidadã. O que se constata no Brasil, em verdade, é uma Constituição Simbólica, a qual se presta antes de tudo a manter inalteradas as relações de poder e hierarquia social. Impondo-se dessa forma, uma hipertrofia da função originalmente designada à Constituição, em detrimento da efetivação do texto constitucional.

Trata-se de uma Constituição que não corresponde minimamente à realidade, não logrando subordinar as relações políticas e sociais subjacentes. Ela não é tomada como norma jurídica verdadeira, não gerando, na sociedade, expectativas de que seja cumprida. [...] *Servindo* como álibi para manutenção do status quo. (SARMENTO; NETO, 2016, p. 65)

Assim, a característica primordial da Constituição Simbólica, centra-se justamente em seu compromisso dilatatório, de forma que, apesar dos amplos direitos sociais assegurados na Constituição, esta se presta a um caráter puramente demagógico, já que serve de álibi para manter as relações socioeconômicas inalteradas.

De acordo com Neves, essa é uma característica “desestruturada e desestruturante” (NEVES, 2008, p.238) que pode ser facilmente notada no Brasil, vez que, ante o desafio de zelar pela eficácia das normas constitucionais estabelecidas em 1988, sobretudo no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais e na busca pela diminuição das barreiras sociais, elementos norteadores da Constituição Cidadã, observa-se insuficientes movimentos para enfrentar esse desafio, deixando assim, uma enorme parcela da população, denominada pelo professor de *subcidadãos*, à margem das garantias fundamentais, explicitando uma marcante característica do Brasil, qual seja:

A discriminação parcial de parcelas consideráveis da população, vinculada preponderantemente a determinadas áreas; permite-se a essas parcelas da população a presença física no território nacional, embora elas sejam excluídas tendencial e difusamente dos sistemas prestacionais [...] econômicos, jurídicos, políticos, médicos, e dos sistemas de treinamento e educação, o que significa ‘marginalização’ como subintegração (MÜLLER 1998, p.91).

Nesse sentido, corroborando com o alegado até o momento neste trabalho, dados da realidade apontam para uma discrepante experiência de vida entre brancos e negros no país. De acordo com o IBGE² enquanto no ano de 2018, o rendimento médio domiciliar da população branca foi de R\$ 1.846,00, os negros receberam em média R\$ 934,00, ou seja, quase a metade do valor.

Além disso, no que se refere às condições de vida, a desigualdade de raça ou cor se apresenta também nas condições de moradia, e nos acessos à serviços básicos. Em 2018, verificou-se que 12,5% da população negra ainda residia em domicílios sem coleta de lixo, número quase duas vezes superior em relação à população branca, a qual corresponde a 6%. Já em relação ao abastecimento de água, apurou-se que 17,9% da população negra reside no país sem seu fornecimento devido, contra 11,5% da população branca, o que se torna mais alarmante se lembrarmos que a população brasileira é majoritariamente negra.

² Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf (p. 4)

Ademais, importante registrar que o percentual de morte ocasionada no curso de ações policiais concentra-se de forma assombrosa na pele negra. De acordo com dados disponibilizados no Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2019³, do total de mortes no curso de ações policiais, entre 2017 e 2018, 75,4% eram negros, em uma clara demonstração que no Brasil existe “pele alvo” (EMICIDA, 2019).

A aludida realidade, no entanto, não se trata de uma triste coincidência entre o escravismo e a atual situação desta raça, e sim de um projeto de Estado, tendo o racismo como fonte historicamente criada para o controle e a supressão da população negra.

Nessa lógica, temos na figura do negro, aquele que não só é percentualmente a raça com a maior taxa de mortalidade ocasionada diretamente pelas mãos do Estado. Mas também àquele que se pode deixar morrer, negando-lhes o acesso à educação, saneamento, segurança, cultura, dentre outros direitos fundamentais.

Assim, diante da realidade acima apontada, pergunta-se: como foi possível no Brasil a construção desse cenário, na aparente contramão de um discurso que prega a inexistência de discriminação racial como fonte das desigualdades sociais no país?

Para elucidar tal questionamento, inicialmente faz-se necessário entender a *história que a história não conta*, uma vez que, a história até o presente fora narrada sob a ótica do relato vencedor, suprimindo os gritos dos negros açoitados pela chibata, e pelas desigualdades dos séculos subsequentes à escravidão.

Nessa perspectiva, não há como tratar do tema sem tangenciar Walter Benjamin, grande “teórico da memória e da conservação do passado” (GAGNEBIN, 2014, p. 217).

Judeu e Alemão, Benjamin observou de perto a ascensão do Nazismo, que o perseguiu e contribuiu para sua morte, mas sobretudo para a elaboração de sua

³ Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consistencia-negra-2019-FINAL_site.pdf

Teoria da Memória, na qual explicita sua inquietação frente ao desprezo da historiografia tradicional em relação àqueles que ficaram sem voz, à margem da narrativa oficial. Assim, o autor insiste na tarefa ética de *escovar a história a contrapelo*, dando lugar à memória dos vencidos, como forma de atenuar a repetição dos horrores do passado. Nesse sentido, Walter Benjamin apresenta na Tese VII das *Teses Sobre o Conceito de História* (1940), uma de suas mais célebres críticas à historiografia tradicional:

Ao historiador que quiser reviver uma época, Fustel de Coulanges recomenda banir de sua cabeça tudo o que saiba do curso ulterior da história. Não se poderia caracterizar melhor o procedimento com o qual o materialismo histórico rompeu. É um procedimento de identificação afetiva. Sua origem é a indolência do coração, a acedia, que hesita em apoderar-se da imagem histórica autêntica que lampeja fugaz. Para os teólogos da Idade Média, ela contava com o fundamento originário da tristeza. Fleubert, que bem a conhecera, escreve: “Poucos imaginam quanta tristeza foi necessária para ressuscitar Cartago”. A natureza dessa tristeza se torna mais evidente quando se coloca a pergunta com quem entra em empatia o historiador historicista. A resposta é: inegavelmente com o vencedor. Pois bem, aqueles que uma vez dominam se convertem em herdeiros de todos os que venceram até aquele momento. A empatia com o vencedor sempre calha bem aos que mandam em cada momento. Para o materialista histórico, o que foi dito já é o bastante. Quem até o dia de hoje tenha conseguido alguma vitória desfila com o cortejo triunfal no qual os dominadores atuais marcham sobre os que hoje jazem sobre a terra [...] (BENJAMIN, apud LOWY, 2005, p. 70).

As críticas tecidas por Benjamin ao historicismo, inspiradas sobretudo no materialismo histórico e na concepção nietzschiana de história, concentram-se especialmente nos vencidos, solidarizando-se “[...] aos que caíram sob as rodas de carruagens majestosas e magníficas denominadas Civilização, Progresso e Modernidade”. (LOWY, 2005, p. 73). Para tanto, visando dar algum lugar na história aos oprimidos, Benjamin reafirma a tarefa do materialista histórico de “escovar a história a contrapelo” (BENJAMIN, apud LOWY, 2005, p. 70)

Nesse sentido, tendo em vista a continuidade da dominação e do monopólio da história por meio do relato vencedor, escovar a contrapelo a história, na visão de Benjamin é tarefa imprescindível ao historiador, significando, primordialmente “[...] a recusa em se juntar, de uma maneira ou de outra, ao cortejo triunfal que continua, ainda hoje, a marchar sobre aqueles que jazem por terra”. (LOWY, 2005, p.73).

Assim, apesar de inicialmente, o contexto e as teses desenvolvidas por Walter Benjamin parecerem se distanciar do tema deste trabalho, “ambos têm algo nada acidental em comum, algo que explica precisamente a atualidade da análise benjaminiana” (MATE, 2011, p. 11). Isso porque é nítido que as piores condições de vida e a violação de direitos básicos, sistematicamente, se impõe aos vencidos, àqueles que foram esquecidos na história e não puderam narrar seus traumas, e é neste ponto que Walter Benjamin e o tema do racismo, diante do excesso de esquecimento da memória da escravidão, se interligam.

Portanto, no que concerne ao presente trabalho, tendo em vista que é por meio do monopólio da história, contada sob o ponto de vista do relato vencedor que os discursos de dominação se legitimam e se perpetuam ao logo dos tempos, entendemos a importância de a história ser narrada sob o ponto de vista dos negros, daqueles que tiveram seu relato, cultura e individualidade suprimidos de forma violenta, simbólica e fisicamente.

No Brasil, a prevalência do relato vencedor pode ser vista com clareza a partir de 1920 com a criação da *Teoria da Harmonia Entre as Raças*. Fundada em um relato cautelosamente criado por meio do relato vencedor, a referida teoria buscou a preservação de sua narrativa ao longo dos anos, segundo a qual no Brasil não haveria discriminação racial, uma vez que, a despeito do período escravagista, este teria se dado de forma branda, dotada sobretudo, de uma harmonia entre os senhores e escravos. Tal teoria fora especialmente sistematizada na obra *Casa-Grande e Senzala* do sociólogo e historiador Gilberto Freyre (1933), e até hoje encontra-se inculcada no pensamento social, vejamos:

Quando era criança, fui ensinada que a população negra havia sido escrava e ponto, como se não tivesse existido uma vida anterior nas regiões de onde essas pessoas foram tiradas à força. Disseram-me que a população negra era passiva e que “aceitou” a escravidão sem resistência. Também me contaram que a princesa Isabel havia sido sua grande redentora. No entanto, essa era a história contada do ponto de vista dos vencedores, como diz Walter Benjamin. O que não me contaram é que o Quilombo dos Palmares, na serra da Barriga, em Alagoas, perdurou por mais de um século, e que se organizaram vários levantes como forma de resistência à escravidão como a Revolta dos Malês e a Revolta da Chibata. Com o tempo, compreendi que a população negra havia sido *escravizada* e não era escrava [...] (RIBEIRO, 2019, p. 8)

No mesmo sentido, destaca-se o Hino da Proclamação da República, que em 1890 bradava as seguintes estrofes:

Nós nem cremos que escravo outrora
 Tenha havido em tão nobre País
 Hoje o rubro lampejo da aurora
 Acha irmãos, não tiranos hostis (ALBUQUERQUE, 1890)

Sendo assim, é evidente, a tentativa da construção demagógica de um país igual e harmônico durante e após o fim da escravidão, manifesto sobretudo a partir do *mito da harmonia entre as raças* e de discursos como o do hino da república, o qual proclamava a inexistência da escravidão.

Tais artifícios apresentaram-se como elemento *sine qua non* para viabilizar a manutenção das desigualdades sociais no país, já que a partir da criação de um mito fundador, pôde-se administrar a forma como tratamos a escravidão e o racismo no Brasil: atenuamos e primeira, e ocultamos a segunda, forjando assim o processo de naturalização da subordinação negra. Nesse sentido aduz Kabengele Munanga:

Sem dúvidas, todos os racismos são abomináveis e cada um faz as suas vítimas do seu modo. O brasileiro não é o pior, nem o melhor, mas ele tem as suas peculiaridades, entre as quais o silêncio, o não dito, que confunde todo os brasileiros vítimas e não vítimas. (informação verbal)⁴

Dessa forma, temos no Brasil um exemplo privilegiado de racismo, o qual se perpetua sobretudo por meio de sua negação. No entanto, como precisamente aludido por Ana Luiza Pinheiro Flauzina:

[...] se do ponto de vista do imaginário, a consolidação dos papéis sociais a serem desempenhados por negros e brancos, numa espécie de “gerencia das expectativas”, foi fundamental, ele não foi suficiente para garantir a manutenção do fosso social que os separa há tanto tempo. Tal quadro de assimetrias não poderia se perpetuar sem o emprego de mecanismos institucionais que fosse capaz de ostensivamente privilegiar um segmento em detrimento do outro. (FLAUZINA, 2017, p.49).

Nessa ótica, basta analisar os dados mais atualizados do levantamento nacional de informações penitenciárias de 2017 – INFOPEN 2017 para entender que o alvo do sistema penal brasileiro concentra-se nos negros, vejamos:

⁴ Discurso proferido por Kabengele Munanga em evento realizado em 2019 em sua homenagem.

Em relação ao dado sobre a cor ou etnia da população prisional brasileira, o gráfico abaixo (17) indica que 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são de cor/etnia parda, seguido de 35,4% da população carcerária de cor/etnia branca e 17,3% de cor/etnia preta. Somados, pessoas presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,6% da população carcerária nacional (INFOPEN 2017, p. 31)

Dessa forma, tem-se no sistema carcerário, um importante mecanismo institucional, ligando à raça negra à ideia de criminalidade, sendo esse em última instância, o elemento que une as pontas entre a teórica inexistência do racismo no país, e o determinismo negro à criminalidade e à subcidadania, completando assim a perfeita atmosfera para a o controle dos corpos negros.

A partir dos dados apresentados até agora, é curioso notar que estes caminham na contramão do que ora fora assegurado na Constituição Federal de 1988, evidenciando uma realidade completamente diferente da instituída pelas normas que deveriam guiar as ações do Estado. Com isso, apesar dos mecanismos normativistas para barrar práticas de segregação e estabelecer uma sociedade com menos desigualdades sociais, o Estado não demonstra ações efetivas para combater a realidade posta.

Nesse sentido, a indiferença do Estado diante da necessidade da adoção de políticas públicas concretas visando a diminuição de barreiras sociais e raciais, quando combinada com a atuação penal mais severa em relação aos negros, resulta não apenas em sua segregação, como também fomenta de modo pejorativo a identidade desse grupo, insuflando na consciência coletiva o medo e o desprezo.

Assim, verifica-se, que, apesar do ordenamento jurídico em tese conferir amplos direitos e garantias sociais a todos os cidadãos, uma enorme parcela destes cidadãos não percebem em seu dia a dia a efetivação dessas garantias.

Na mesma perspectiva, quando observamos a questão do acesso à educação no país, esta, por si só, atesta a ínfima existência de ações institucionais, criando barreiras à ocupação de posições de destaque por essa parcela da população. Tal tema, fora inclusive dirimido na Ação Direta de Constitucionalidade 41 (ADI 41), na qual fora reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, a constitucionalidade da lei nº

12.990/2014 que instituiu o sistema de cotas para negros em concursos públicos. Em seu relatório, o Ministro Luís Roberto Barroso esclareceu que:

No caso da reserva de vagas em concursos públicos, a análise da legitimidade da desequiparação instituída em favor dos negros passa pela constatação da existência do chamado 'racismo estrutural' (ou institucional) e das consequências que ele produz em nossa sociedade. (...) Esse sistema é, sem dúvida, uma das marcas deixadas no país pela escravidão. Após a abolição da escravatura, a ascensão do negro à condição de trabalhador livre não foi capaz de alterar as práticas sociais discriminatórias e os rótulos depreciativos da cor de pele (muito embora, do ponto de vista biológico, não existam raças humanas). A falta de qualquer política de integração do ex-escravo na sociedade brasileira, como a concessão de terras, empregos e educação, garantiu que os negros continuassem a desempenhar as mesmas funções subalternas. Assim, no Brasil, criou-se um aparato apto à manutenção da exclusão e da marginalização sem que fossem instituídas leis discriminatórias propriamente ditas (BARROSO, 2017)

Dessa forma, nota-se que a condição acima descrita insere-se em um cenário de omissões pensadas e adotadas pelo Poder Público, o qual, incutindo na consciência coletiva a associação entre a população carcerária e a população de pele negra, e mantendo essa parcela da população à margem dos mínimos direitos humanos e sociais, demonstra de forma clara a relação entre o cenário socioeconômico do negro no Brasil e a violência estrutural, a qual em última instância é catalizadora de barreiras sociais e da precarização da vida desse segmento da população. Nesse sentido, o trecho do relatório do Ministro do STF acima transcrito é de grande relevância, já que, sendo uma das principais instituições do Estado brasileiro, reconhece o teor racista da atuação institucional em suas muitas faces.

Acerca do tema, Silvio de Almeida, advogado e filósofo estudioso do assunto, entende que o racismo não se constitui na sociedade apenas em sua dimensão individual ou institucional, o racismo no Brasil se apresenta de forma estrutural. Para tanto, inicialmente aponta à vagueza da ideia de racismo individual, defendida por alguns autores, a qual prega a inexistência de uma sociedade ou instituições racistas, mas sim indivíduos racistas, que agiriam de forma isolada, uma vez que esta

Por ser frágil e limitada, tem sido base de análises sobre o racismo absolutamente carentes de história e de reflexão sobre seus efeitos concretos. É uma concepção que insiste em flutuar sobre uma fraseologia moralista inconsequente – “racismo é errado”, “somos todos humanos”, “como se pode ser racista em pleno século XXI?”, “tenho amigos negros” etc. – e uma obsessão pela legalidade. No fim das contas quando se limita o olhar sobre o racismo a aspectos comportamentais, deixa-se de considerar o fato

de que as maiores desgraças produzidas pelo racismo foram feitas sob o abrigo da legalidade e com o apoio moral de líderes políticos, líderes religiosos e dos considerados “homens de bem”. (ALMEIDA, 2020, p.37)

E aponta, em um segundo momento aos avanços do estudo do racismo em sua concepção *institucional*, segundo a qual:

[...] racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça. (ALMEIDA, 2020, p. 37)

Assim, na acepção *institucional*, a desigualdade racial apresenta-se como uma característica da sociedade, condicionada pelas instituições que centralizam seu poder nas mãos de “determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos” (ALMEIDA, 2018, p. 40). Ainda nessa concepção, elucida Silvio de Almeida:

Assim, detêm o poder os grupos que exercem o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade. Entretanto, a manutenção deste poder adquirido depende da capacidade do grupo dominante de institucionalizar seus interesses, impondo a toda sociedade regras, padrões de condutas e modos de racionalidade que tornem ‘normal’ e ‘natural’ o seu domínio (ALMEIDA, 2018, p. 40).

Nesse sentido, apesar de reconhecer os avanços proporcionados pelo conceito de racismo institucional, no que se refere ao estudo das relações raciais, Almeida entende que algumas questões ainda persistem. Assim, para o autor:

Se é possível falar de um racismo institucional, significa que a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ele visa resguardar, Assim como a instituição tem sua atuação condicionada a uma estrutura social previamente existente – com todos os conflitos que lhe são inerentes -, o racismo que essa instituição venha a expressar é também parte dessa mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de outra modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista. (ALMEIDA, 2020, p.47).

Portanto, o racismo inculcido, tanto na sociedade como nas instituições é estrutural e estruturante da nossa sociedade, já que ao mesmo tempo que ele é condicionado por atos racista ele condiciona a segregação e a imposição de condições piores de vida e dificuldades a quem simplesmente não nasceu com a pele branca.

Do que se desenhou até o momento, verifica-se que a população negra, mesmo nos dias de hoje, apesar das diversas garantias de igualdade e inclusão na Constituição Federal, esta ainda não é uma Constituição dirigente, capaz de inserir a todos na sociedade com igualdade de direitos sociais. Pelo contrário, o que se vê na verdade é uma repetição incessante de desrespeito aos direitos e garantias fundamentais à grupos específicos.

Assim, as situações de desigualdade social extrema, colocam o sistema jurídico em uma posição demasiadamente delicada. Isso porque, a marginalização de enorme parcela da sociedade em contraposição à garantia de direitos, e o fato de aquele privar sistematicamente as pessoas que levam na pele a cor negra, quando analisados à luz do conteúdo normativo constitucional, confirmam a existência do que Silvio de Almeida chamou de *Racismo Estrutural*.

O sistema jurídico nesse aspecto é imbuído de uma dicotomia, uma vez que, ao mesmo tempo que é fonte de normas destinada à inclusão do indivíduo na sociedade, de forma a estabelecer uma sociedade mais justa, é também o principal gerador desta exclusão.

Dessa forma, um dos efeitos mais vis da Constituição Simbólica, é justamente o fato de que a ordem jurídica e suas instituições colaboram de forma negativa à perpetuação da abissal desigualdade socioeconômica. Já que,

por meio do discurso constitucionalista, da referência retórica ao texto constitucional, torna-se possível, com êxito maior ou menor, construir perante o público a imagem de um Estado ou governo identificado com os valores constitucionais, apesar da ausência de um mínimo de concretização das respectivas normas constitucionais (NEVES, 2011, p. 151).

Ademais, o referido discurso, acaba "servindo antes para imunizar o sistema político contra outras alternativas" (NEVES, 2011, p. 151), impondo a permanência das relações desiguais, que deveriam ser reguladas por ele, perpetuando assim, as posições ocupadas por cada segmento social e a neutralização dos corpos negros.

Nesse sentido, é fácil notar que o sistema jurídico brasileiro, apesar de sua pretensão positivada da garantia universal de cidadania, igualdade e direitos humanos, na

prática, sustenta e reproduz a histórica exclusão de grupos sociais muito específicos, que vivem à margem da sociedade, sendo privados dos direitos mais básicos como acesso à saúde, educação, lazer, dentre outros.

Assim, resta a indagação feita por Achille Mbembe:

como pensar a diferença e a vida? O semelhante e o dessemelhante? O excedente e o em comum? A experiência negra resume bem essa indagação, preservando na consciência contemporânea a posição de um limite fugaz, uma espécie de espelho móvel. Será ainda necessário nos perguntarmos por que razão esse espelho móvel não para de girar sobre si mesmo. O que o impede de parar? O que explica essa recuperação infinita de cisões, uma inescapavelmente mais estéril que a outra? (MBEMBE, p.23, 2014).

Para responder tal indagação,

[...]defendemos que um trabalho de rememoração do passado trágico da escravidão possa servir como antídoto ao reiterado estado de dor imposto ao povo negro, principais vítimas dos quase 400 anos de escravidão. Usar a memória como forma de refazer a política racial nacional, dando ênfase aos descendentes dos escravizados, aqueles cujas histórias não são contadas, tirar a poeira dos porões, “abrir as alas para os heróis de barracões” (BOLA, 2019), já que, com um forte trabalho de memória, podemos encontrar alternativas, caminhos, visando à melhor afirmação dos direitos fundamentais talhados na Constituição. (GOMES, 2020, p. 25)

Para tanto, como será trabalhando nos capítulos subsequentes, defendemos a importante contribuição da literatura, especialmente a literatura de testemunho, garantindo ao povo negro a possibilidade de “narrar suas histórias e lutar por um presente mais digno, no afã de encontrar um futuro de reconhecimento, dignidade e igualdade” (GOMES, 2020, p. 41)

2 LITERATURA E CONSTITUCIONALISMO: AS NARRATIVAS DE TESTEMUNHO COMO CONTRIBUIÇÃO PARA A SUPERAÇÃO DE UM PASSADO DEGRADANTE QUE SE PRECISA REINVENTAR.

Apesar do narrado no capítulo anterior, são notáveis os avanços e inovações trazidos na Constituição de 1988, especialmente no que se refere à previsão dos direitos fundamentais e a consolidação da democracia, trazendo em seu texto, normas inclusivas e prevendo mecanismos no sentido de reduzir o abismo social entre os cidadãos. No entanto,

embora seja a chave de abóboda de todo o sistema jurídico – a lei suprema do país –, não é aquilo que o seu autor, o constituinte histórico, imaginou ou pretendeu que se fizesse com ela, mas o que, afinal, resulta da experiência da sua aplicação” (COELHO, 2013, p. 61).

“Isso porque não se trata de uma obra inacabada, senão em constante reconstrução” (GOMES, 2020, p.117), cabendo aos aplicadores da lei, bem como aos gestores do Estado em todos os seus âmbitos, materializa-la por meio da adoção de políticas públicas efetivas.

Ou seja, os direitos e garantias fundamentais só podem ser legitimados como tais, na medida em que lhes é assegurado um regime institucional disposto a colocá-los em prática, já que:

os direitos fundamentais para que tenham assegurada uma posição preferencial e privilegiada devem estar blindados contra uma supressão ou um esvaziamento arbitrário por parte dos órgãos estatais, em outras palavras, pelos poderes constituídos, além de terem sua normatividade plenamente garantida, o que implica o reconhecimento de uma dupla fundamentalidade material e formal. Alinhando-se à tradição constitucional contemporânea, também a CF de 1988 aderiu a este modelo e, além de inserir – expressa e implicitamente os direitos fundamentais no seletorol das assim designadas “cláusulas pétreas”, tornando-os limites materiais ao poder de reforma constitucional (artigo 60, § 4º, inciso IV, da CF), afirmou que as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais são diretamente aplicáveis (artigo 5º, § 1º, da CF) (SARLET, 2008).

O que se observa, todavia, como tratado no capítulo anterior, são ações diametralmente inversas àquelas deveriam orientar a atuação institucional, de modo que, o Estado, que deveria garantir a aplicação dos direitos fundamentais e humanos à todos os cidadãos por meio de suas instituições, não o faz.

Nesse contexto, importante ainda ressaltar que:

Muito antes da proposta de 1988, em grande medida, já no início da “saga de promessas” de um Estado de Direito (liberal), no Brasil, a promessa constitucional, como se sabe, fracassou logo no início, com a reprodução das práticas herdadas do império (e da colônia), decorrentes da naturalização da desigualdade, o que forjou o surgimento dos subcidadãos brasileiros, uma gente desprovida de reconhecimento e que, por isso mesmo, revelou-se incapaz de assumir plenamente um sentimento constitucional, muito embora, em várias ocasiões, mesmo diante das adversidades, tenha levantado a voz contra a opressão e a marginalização (BOLZAN, MOREIRA, 2019, p.21)

Assim, o que se constata na atualidade são reflexos de uma prática segregacionista

já bastante naturalizada no Brasil, em que o Estado como aplicador da lei, falha todos os dias frente as propostas constitucionais ora almejadas, não empreendendo esforços para transformar a realidade de desigualdades construídas historicamente, as neutralizando e muitas vezes naturalizando, “impedindo de tornar visíveis situações que, na aparência da normatividade, escondem as mazelas de uma sociedade fundada na exclusão” (MOREIRA, 2010, p.135), tratando-se, como bem alude Gomes Canotilho,

[...] da discriminação parcial de parcelas consideráveis da população, vinculada preponderantemente a determinadas áreas; permite-se a essas parcelas da população a presença física no território nacional, embora elas sejam excluídas tendencial e difusamente dos sistemas prestacionais (...) econômicos, jurídicos, políticos, médicos e dos sistemas de treinamento e educação, o que significa “marginalização” como subintegração. (CANOTILHO, 2003, p.91).

No caso do Brasil, tem-se na figura dos negros um exemplo privilegiado da segregação e da opressão histórica experimentada por um grupo específico, tendo seu marco inicial com o início do tráfico negreiro e da escravidão, período no qual fora inculcado na mentalidade social a inferioridade do povo negro e a sua condição análoga à de animais, e mais tarde com a atenuação e naturalização da barbárie ocorrida no Brasil durante 300, quase 400 anos de escravidão, por meio da falácia de que o povo negro era escravo, e não escravizado.

Na contemporaneidade, por sua vez, a segregação e a discriminação racial da pele negra permanecem de forma perversa e estrutural. Inequivoco quando se observa a quantidade de pessoas negras em cargos de destaques, e ocupando cargos coadjuvantes, a quantidade de pessoas negras que vivem em condições precárias, a cor de pele predominante da população carcerária, e o discrepante número de mortes de pessoas negras ocasionadas pelas mãos da polícia. Todas essas constatações vão de encontro do extenso artigo 5º da Constituição Federal, cláusula pétreia comumente invocada com orgulho como uma fonte de amplos direitos básicos e fundamentais garantidos ao cidadão brasileiro.

Destarte, os amplos e inclusivos direitos fundamentais ora garantidos, são deixados apenas no campo do positivismo jurídico, evidenciado que a convicção de que a modernização, e a elaboração de um novo texto constitucional geraria melhores

condições à humanidade segregada falhou, uma vez que “nem a democracia liberal, nem o prestígio do discurso sobre os direitos humanos, nem o crescimento da riqueza mundial por obra e graça da globalização” (MATE, 2011, p. 11) foi efetivo na atenuação das barreiras sociais.

À essa grande massa de excluídos, ou aos vencidos, por assim usar o termo esculpido por Walter Benjamin, impõem-se desde a escravidão reiteradas derrotas, não sendo contemplados pelos avanços do progresso, e vivendo sob o arbítrio dos vencedores.

Nesse sentido, entendemos que uma via para atenuar a opressão histórica sob os negros, advinda primordialmente do relato vencedor desde de os remotos tempos da escravidão e do tráfico negreiro, que a história possa ser contada através da narrativa dos negros, sendo este um dos caminhos para a redenção do passado degradante, uma vez que é apenas num exercício de rememoração da história apagada, que é possível se avançar como sociedade, de forma a redimir as violações do passado, garantindo um lugar de fala e de direitos à essa população que a tanto tempo tem sua voz e sua dignidade suprimida. Assim, como bem sintetiza Raoni Gomes:

Com a memória das derrotas pretéritas, contar a história política da humanidade oprimida, para, com base no passado trágico e no pessimismo oriundo da sua repetição, evitar que o destino se repita, transformando a apatia diante do impiedoso progresso em luta. (GOMES, 2019, p.25).

Como é possível, então, resolver, ou ao menos atenuar esse abismo advindo do trauma histórico da escravidão, se a própria instituição do Estado o mantém e hesita em descortina-lo e confrontá-lo?

Isto posto, “diante da tarefa de escovar a contrapelo o constitucionalismo brasileiro” (GOMES, 2019, p. 16), enxergamos na literatura, e em especial na literatura de testemunho, uma rica possibilidade de, a partir da liberdade e das diversas possibilidades que lhe é comum, compreender os desajustes e frustrações “de um projeto de Estado e Constituição na modernidade” (MOREIRA,2019, p.7) que, apesar de nascerem com amplas propostas de inclusão, não se consolidam. Uma vez que, frente às falhas da justiça, tem a narrativa o papel de escancara-las, como bem elucida François Ost:

a falha entreaberta por esse *no entanto*: entre direito e narrativa, atam-se e desatam-se relações que parecem hesitar entre derrisão e ideal. E o direito vê-se abalado em suas certezas dogmáticas e reconduzido às interrogações essenciais (OST, 2005, p.9).

Ao longo dos anos, a questão do testemunho passou a ser estudada de forma mais aprofundada no âmbito da literatura, adquirindo grande importância sobretudo no campo da teoria literária, em virtude da sua ampla capacidade de responder à questões traumáticas postas na sociedade, e de dar lugar à voz daqueles que antes não tinham direito a ela.

Nesse sentido, ao se estudar o testemunho inserido na literatura, é importante notar o teor testemunhal que marca a obra literária, o qual indica, em última instância, a relação entre o “real” e o texto. No entanto, adverte Marcio Seligmann-Silva que:

esse “real” não deve ser confundido com a “realidade” tal como ela era pensada e pressuposta pelo romance realista e naturalista: o “real” que nos interessa aqui deve ser compreendido na chave freudiana do trauma, de um evento que justamente resiste à representação. (SELIGMANN-SILVA, 2010, p. 271)

Ainda de acordo com Seligmann-Silva, grande estudioso do testemunho e da memória no Brasil, o discurso testemunhal se desenvolve e tem como característica central a:

fragmentação e a literalização, que apenas à primeira vista são incompatíveis. A literalização consiste na incapacidade de traduzir o vivido em imagens ou metáforas. A fragmentação de certo modo também literaliza a psique cindida do traumatizado e a apresenta ao leitor. A incapacidade de incorporar em uma cadeia contínua as imagens “vivas”, “exatas” também marca a memória dos traumatizados. (SELIGMANN-SILVA, 2010, p. 272)

Logo, a literatura de testemunho abre uma importante possibilidade de, através de suas narrativas, transmitir a memória e a história das culturas dominadas, como a dos negros, de modo a se opor à memória oficial.

Dito de outra forma, as memórias soterradas pelo curso da história, ao se manifestarem através da escrita, estilham o cenário criado pelo relato dos vencedores, no qual criou-se a ideia da inferioridade da raça negra a naturalização de sua subordinação perante a raça branca, permitindo assim, que novos testemunhos e histórias a partir da experiência da marginalidade e da subcidadania imposta surjam.

Ademais, no contexto do presente trabalho, importa ainda ressaltar que, o testemunho, inserido no contexto da literatura se impõe como elemento extremamente precioso para discutir a temática da dignidade e dos direitos humanos, uma vez que apresenta-se como um local de resistência e de redenção das identidades negras, que, segundo Márcio Seligmann-Silva:

Expressa o processo de esmagamento daquilo que é expelido pela sociedade como se fosse um resto. Ela é afirmação da vida, contra a redução desta à mera vida, ou à simples sobrevivência. Ela é, portanto, eminentemente política. A literatura, sobretudo desde o romantismo e do romance gótico, tem se especializado em apresentar o recalcado e aquilo que a cultura resiste em olhar de frente: a violência onipresente e sobretudo seus resultados terríveis (Informação verbal⁵)

Seguindo esta linha de raciocínio, e pretendendo buscar obras literárias que assumam justamente a função de narrar a experiência da pobreza através de quem tem legitimidade para tanto, elegemos no presente trabalho a obra *Becos da Memória*, escrita por Conceição Evaristo, mulher negra que narra por meio de sua celebre literatura de testemunho suas *escrevivências*, onde:

Para salvar do esquecimento as histórias de vida mergulhadas na pobreza extrema e no abandono, o escritor, fazendo-se sujeito participante, assume narrar as histórias dos lugares degradados como uma forma de luta contra a miséria, deslocando “o prazer meramente contemplativo”, como dia Walter Benjamin, (BENJAMIN, 1987) para uma atitude política que se concretiza na maneira como a escrita procura vasculhar as vidas dos que lutam por sobreviver em condições imensamente desfavoráveis. (FONSECA, apud EVARISTO 2017, p. 192)

Através da aludida obra de Conceição Evaristo, este trabalho, pretende contemplar, o estudo da memória cultural, social, afetiva e política como possibilidade de ao menos diminuir as barreiras proclamadas pelo passado escravocrata brasileiro, o qual, como dito anteriormente, se materializa na contemporaneidade no racismo estrutural.

Assim, ao trazer à tona a memória e a história dos marginalizados, em sentido oposto aos estereótipos historicamente construídos em razão da cor da pele, constrói-se,

[...] uma estratégia de grande impacto político e cultural, já que permite ao leitor brasileiro, desamparado de uma tradição de representação das diferenças sociais e raciais em nossa cultura, aprender, como sugere Regina Dalcastanghè (2008) “ um pouco do que é ser negro no Brasil”, e do que “

⁵ Entrevista de Marcio Seligmann-Silva concedida à Revista do Instituto Humanitas Unisinos.

significa se branco em uma sociedade racista” (SCHMIDT, apud EVARISTO 2017, p. 186)

Sobretudo em um país como Brasil, onde a população negra encontra tão poucas representações e vozes de destaque, a *escrevência* de Evaristo, como será detalhado no capítulo subsequente, invoca uma verdadeira forma de resistência e redenção diante do passado e do presente degradante.

Portanto, defendemos que a literatura de testemunho pode viabilizar uma leitura crítica da sociedade, contribuindo de forma positiva para a compreensão das desigualdades sociais, do racismo e do Direito. Assim, ao conectar o tema do constitucionalismo, ao rico universo da literatura, buscamos colocar luz sob relatos e memórias daqueles que

não puderam narrar e, conseqüentemente, “protagonizar” a “história oficial” dos direitos fundamentais no Brasil, estabelecendo assim mais um “lugar” de memória para além dos registros documentais mais compartilhados. (MOREIRA, 2019, p. 8)

E é exatamente isso que proporciona a obra *Becos da Memória*, escrita por Conceição Evaristo, como será analisado no capítulo subsequente.

3 O TESTEMUNHO NOS BECOS DA MEMÓRIA E O GRITO DE ALERTA EM FAVOR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS NEGROS.

Um dia, agora ela já sabia qual seria a sua ferramenta, a escrita. Um dia, ela haveria de narrar, de fazer soar, de soltar as vozes, os murmúrios, os silêncios, o grito abafado que existia, que era de cada um e de todos. Maria-Nova um dia escreveria a fala de seu povo. (EVARISTO, 2017, p. 154)

O fragmento acima transcrito, foi retirado da obra *Becos da Memória* de Conceição Evaristo, na qual narra as mazelas e agruras de uma comunidade marcada pela exclusão e miséria em suas diversas faces, mas também “a convivência harmoniosa que não se desfaz com a pobreza extrema, nem com a exclusão” (FOSECA, apud EVARISTO 2017, p. 198).

Nascida em 1946, na extinta favela do *Pindura Saia* em Belo Horizonte, Evaristo experimentou a miséria e a exclusão de perto. De origem humilde, mudou-se para o Rio de Janeiro em 1970, graduando-se em Letras pela UFRJ, e em seguida Mestre

em Literatura Brasileira pela PUC do Rio de Janeiro, com a tese intitulada *Literatura Negra: uma poética de nossa afro-brasilidade* (1996), e mais tarde Doutora em Literatura Comparada na Universidade Federal Fluminense.

Militante do movimento negro no Brasil, Conceição Evaristo se inseriu de fato na literatura no ano de 1990, quando passou a publicar seus textos na coletânea *Cadernos Negros*, antes disso, em 1980, o texto de *Becos da Memória* já havia sido escrito, no entanto, só veio a ser publicado pela primeira vez em 2006.

Este significativo intervalo entre o momento de sua escritura e de sua publicação é por si só revelador das imensas dificuldades que enfrentam, em geral, aqueles que, vindos de lugares distantes dos centros – sejam eles geográficos, sociais, econômicos -, lutam para transpor essas barreiras. (SCHMIDT apud EVARISTO, 2017, p. 185).

Através da literatura de testemunho, Conceição busca explorar em seus textos a realidade e a complexidade da condição negra a partir de um olhar afetuoso e familiar de quem viveu e observou atenta a vida a sua volta.

Dessa forma, em *Becos da Memória*, a figura autoral incorpora-se na obra e auxilia na projeção de seus personagens, de forma que, a autora, valendo-se de sua experiência pessoal, transpõe, através da literatura, os dramas que sua protagonista, Maria-Nova testemunha na comunidade na qual está inserida, narrando a história de “Homens, mulheres, crianças que se amontoaram dentro de mim, como amontoados eram os barracos de minha favela”. (EVARISTO, 2017, p.17)

Neste livro, com fragmentos de memória e autobiografia, a autora constrói “um texto ficcional con(fundindo) escrita e vida, ou, melhor dizendo, escrita e vivência” (EVARISTO, 2017, p. 9) para o qual cria o neologismo *escrevivências*, transpondo dessa forma “a escrita de um corpo, de uma condição, de uma experiência negra no Brasil” (EVARISTO, 2013, p. 20). É o que se depreende das próprias palavras da autora:

Minha escrevivência vem do cotidiano dessa cidade que me acolhe há mais de vinte anos e das lembranças que ainda guardo de Minas. Vem dessa pele. Memória – História passada, presente e futura que existe em mim. Vem de uma teimosia, quase insana, de uma insistência que nos marca e que não

nos deixa perecer, apesar de. Pois entre a dor e a dor, é ali que reside a esperança. (Informação verbal)

A narrativa de *Becos da Memória* gira em torno do drama dos habitantes de uma favela situada em Belo Horizonte na iminência de ser demolida. Sob a realidade ameaçadora do plano de desfavelamento e do conseqüente despejo, era oferecido aos moradores da favela prestes a ser extinta, um montante irrisório de dinheiro, ou algumas tábuas para a reconstrução de suas casas em outro lugar, opção mais recorrente, de forma que, sonhos, vidas, experiências, iam sendo apagadas, dando lugar ao medo e à incerteza.

Era um medo que talvez viesse de situações mais concretas, como a mudança de um local que de certa forma amávamos e criamos como nosso. Medo por começar outra nova-mesma vida. Medo de que o amanhã ainda fosse pior, muito pior do que hoje. (EVARISTO, 2017, p. 166)

O enredo da obra se desenvolve a partir do olhar e da perspectiva de Maria- Nova, menina de 13 anos, que vivencia e observa de forma atenta as mazelas de sua comunidade, narrando não apenas o sofrimento de seu povo, mas também as alegrias.

Nesse sentido, a obra é habitada especialmente por marginalizados e excluídos, personagens como, Tio Totó, filho de escravos e nascido já na Lei do Ventre livre, que experimentou de perto a todos os tipos de exclusão, além das personagens Maria Velha, Vó Rita, Ditinha, Balbina, Negra Tuína, Negro Alírio, Bondade, Cidinha- Cidoca, dentre tantos personagens que elucidam de forma ficcional o abismo social e a condição de marginalização dada aos negros que se tenta negar, transpondo, através do texto testemunhal, as angústias de quem experimenta a violência em todas as suas faces cotidianamente.

Diante da percepção do sofrimento coletivo, e das mazelas de seu povo, Maria-Nova, ainda muito jovem, mas com grande capacidade crítica, observa a história de sua comunidade com atenção, e com ímpeto de narrá-la. Dessa forma, a construção da personagem central do texto, cofunde-se com a condição de escritora negra da autora na favela do *Pindura Saia*, forjando-se na identidade com os inúmeros personagens, que apontam, nas mais diversas formas, o descarte e a indiferença de suas vidas.

Tem-se, desse modo, um quadro de vidas efêmeras, materializadas sobretudo, pelas consequências da miséria extrema, da intensa urbanização e expulsão da comunidade para fora da cidade, e pela angústia de Tio Totó, o qual após muitas perdas pelo caminho (de sua família, e de sua história), e desejando apenas criar raízes vê-se obrigado a deixar, mais uma vez, sua terra.

O plano de desfavelização, política pública realizada para acompanhar os avanços do desenvolvimento econômico do país, desaparecem com as moradias e as histórias de quem se atreve a ocupar as regiões centrais das capitais brasileiras. Assim, a miséria, acompanhada por um impulso urbanizador, representado sobretudo, na figura do buracão, que engolia a todo momento os que ali moravam expulsando os personagens de seu local de origem, apresenta a perspectiva de um povo marcado pelos efeitos da modernização que ocorreu no país a partir da abolição, e da segregação, em todos os planos sofrida por essa parcela do população.

Nesse sentido, as *escrevivências* de Conceição Evaristo, representam uma forma de redenção dos negros, de forma a recriar e deixar marcada a trajetória negra na história. Para tanto, a experiência negra é elemento central que marca a obra, a qual apresenta-se como o resultado da experiência coletiva vivida e contada de forma oral pelos integrantes da comunidade da qual Maria-Nova é parte, representando um dever de memória de quem escreve, tal como a figura do historiador cunhado por Walter Benjamin. Dessa forma:

Vemos posta em prática a perspectiva benjaminiana de história, que privilegia o fragmento sobre a totalidade, a alegoria sobre o símbolo, dentro de uma compreensão mais profunda de que a história, tradicionalmente divulgada na perspectiva dos vencedores, pode ser escrita a contrapelo, dando vez a versões, mínimas, fragmentárias de vidas comuns, nem heroicas nem exemplares, de pequenas vidas de personagens em cujos percursos se conjugam derrotas advindas de sua condição social, racial e de gênero. (SCHMIDT, apud EVARISTO, 2017 p. 186).

Os rastros que integram a obra de Evaristo, materializados em relatos e fragmentos de narrativas, reúnem a denúncia social dos que foram *varridos para o rodapé da história*, uma vez que as histórias de luta e da trajetória negra, fora neutralizada pelo relato dos vencedores, reduzindo a figura do negro ao longo da história à mera posição de escravo. Assim, Maria-Nova, e Conceição Evaristo, encontram na literatura uma

possibilidade de dar um lugar de memória à trajetória dos negros, tomados no livro por uma perspectiva pouco conhecida: pessoas sensíveis, marcadas, não só pelos traumas da exclusão, mas também por anseios, lembranças e sonhos:

Escrevo como uma homenagem póstuma à Vó Rita, que dormia embolada com ela, a ela que nunca consegui ver plenamente, aos bêbados, às putas, aos malandros, às crianças vadias que habitam os becos de minha memória. Homenagem póstuma às lavadeiras que madrugavam os varais com roupas ao sol. Às pernas cansadas, suadas, negras, alouradas de poeira do campo aberto onde aconteciam os festivais de bola da favela. Homenagem póstuma ao Bondade, ao Tião Puxa – Faca, à velha Isolina, à D. Anália, ao Tio Totó, ao Pedro Candido, ao Sô Noronha, à D. Maria, mãe do Aníbal, ao Catarino, à Velha Lia, à Terezinha da Oscarlinda, à Mariinha, à Donana do Padim. (EVARISTO, 2017, p.17)

Violência e afeto, miséria e cuidado, evidenciam o compromisso e o reconhecimento da autora negra com aqueles deixados à margem do que a história chama de progresso, evidenciando assim, a resistência afro-brasileira.

Tal aspecto fica ainda mais evidente quando ouvimos e lemos a perspectiva da autora acerca da importância da memória:

Agora, as memórias dolorosas também são boas lembranças quando você consegue realmente sair daquele estado de dor. No caso por exemplo, dos brasileiros e dos afro-brasileiros, a gente traz a memória da escravidão pra celebrar a resistência. Não há por exemplo como pensar na história do Brasil, na memória brasileira, sem pensar a memória da escravidão. (Informação verbal⁶)

Assim, a literatura de Becos da Memória traz à tona memórias subterrâneas para narrar a experiência da periferia e da marginalidade, até então confinadas ao silêncio, propondo dessa forma uma redenção recriadora da memória dos negros, ao dar voz as vidas dos que lutam para sobreviver em condições intensamente desfavoráveis, trazendo fragmentos de uma convivência afetiva, que não se desata nem com a exclusão nem com a miséria.

⁶ Entrevista de Conceição Evaristo fornecida ao Itaú Cultura – Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/conceicao-evaristo/becos-da-memoria/>

4 CONCLUSÃO

O percurso desenvolvido neste trabalho voltou-se à importância da literatura como um valioso artifício capaz dar um lugar na história à memória dos negros, como uma forma de redimir e recriar o modo como se enxerga essa enorme parcela da população na sociedade brasileira hoje.

Entender que somos uma sociedade racista, com instituições igualmente racistas, é o primeiro passo para iniciarmos uma longa caminhada rumo ao progresso de fato, em que todos os cidadãos tenham seus direitos fundamentais assegurados. No entanto, como se demonstrou, tal empreitada só é possível se estivermos atentos às falácias impostas e reproduzidas ao longo dos anos, e de olhos e ouvidos bem abertos aos relatos de quem historicamente não teve voz para narrar sua história.

Dessa forma, literaturas como a de Conceição Evaristo, são de extrema importância, já que põe luz sobre esse problema que nossa sociedade tanto tenta ocultar: discriminamos e negamos os direitos fundamentais e humanos a uma enorme parcela da população baseada na cor de pele, não conseguimos pôr em prática o que o legislador constituinte almejou em 1988, uma sociedade livre e igual. Somos racistas e precisamos mudar essa vergonhosa concepção social e entender que todos nós somos o povo mencionado no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, pretos, pardos, brancos, amarelos. Somos todos cidadãos, e mais que isso, somos gente, “Gente é para brilhar, não pra morrer de fome” (VELOSO, 1982)

Portanto, rememorar o passado nefasto deve ser a via para o caminho da redenção dos oprimidos da história. Devemos contar, lembrar e narrar os fatos, tal como faz Conceição Evaristo. Afinal, os mais de 300 anos de escravidão, somados às tentativas de supressão sociocultural, desencadearam na continuidade da inferiorização da raça negra, encorajando o surgimento e propagação do racismo, que a todos os dias, mata, exclui e encarcera uma enorme parcela das população brasileira, pelo simples fato de não carregarem em sua pele a cor branca.

Assim, caso o Brasil opte por efetivar os princípios balizadores da Constituição Cidadã cunhados em 1988, construindo uma sociedade democrática e inclusiva de fato, precisa tomar medidas efetivas, dentre as quais destacamos a reconstrução da memória racial nacional através da literatura.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. 2. ed. São Paulo: Jandaíra, 2020.

_____. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADC 41. É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioTese.asp?tipo=TCC&tese=4708>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2007.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

COELHO, Inocêncio Mártires. **Evolução do Constitucionalismo Brasileiro pós-88**. In: Comentários à Constituição do Brasil. Coord. J.J Gomes Canotilho. São Paulo: Almedina, 2013.

EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória**. 1. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2017.

_____. **Becos da Memória**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2013.

_____. **Becos da Memória**. *Itaú Cultural*. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/conceicao-evaristo/becos-da-memoria/>. Acesso em: 12 out.2020.

_____. **Escrevivência**. *Itaú Cultural* Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/conceicao-evaristo/escrevivencia/>. Acesso em: 12 out. 2020

FERNANDES, F. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. vol. 1 e 2. São Paulo: Ática, 1978. p. 20

FLAUZINA, A. L. **Corpo Negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2. ed. Brasília: Brado Negro, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A violência contra negros e negras no Brasil**. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/11/infografico-consicencia-negra-2019-FINAL_site.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

GAGNEBIN, Jean Marie. **Lembrar, escrever, esquecer**. Ensaios sobre Walter Benjamin. São Paulo: Editora 34, 2014.

GOMES, Raoni Vieira. **Da chibata ao camburão: a (re) construção da memória racial nacional como alternativa à seletividade do sistema de justiça penal no Brasil**. Vitória, 2020.

IHU. **literatura de testemunho e a afirmação da vida**. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/3534-marcio-seligmann-silva-2>. Acesso em: 7 ago. 2020.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

LOWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio**. Uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. São Paulo: Boitempo, 2005.

MATE, Reyes. **Meia-noite na história**. Comentários às teses de Walter Benjamin *sobre o conceito de história*. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2011.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. 3. ed. São Paulo: n-1, 2019

MOREIRA, Nelson; SIMÕES, Sandro. Constituição, literatura e reconhecimento na obra “O cortiço”. **Anamorphosis**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 545-572, dez./2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/336/pdf>. Acesso em: 20 ago. 2020.

MOREIRA, Nelson Camatta. **Fundamentos de uma Teoria da Constituição Dirigente**. 1. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A Questão Fundamental da Democracia. 2. ed. São Paulo, 1998.

NEVES, Marcelo **Entre Têmis e Leviatã:** uma relação difícil. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **A constitucionalização simbólica.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

ALBUQUERQUE, José. **Hino da proclamação da República.** Composição: Leopoldo Miguez. Disponível em: < <https://www.lettras.mus.br/hinos/hino-da-proclamacao-da-republica/>>. Acesso em nov. 2020.

MILENA, Lilian. **Kabengele Munanga, o antropólogo que desmistificou a democracia racial no Brasil.** *Carta Maior.* Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/Kabengele-Munanga-o-antropologo-que-desmistificou-a-democracia-racial-no-Brasil/5/44091>. Acesso em: 7 set. 2020.

OST, François. **Contar a lei:** as fontes do imaginário jurídico. 1. ed. São Leopoldo: Unisinos, 2005

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019

SANTOS, M. V. M; MADEIRA, Maria Angélica. Leituras Brasileiras: Itinerários no pensamento social e na literatura. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra S.A, 2000. p. 30-31.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos sociais como direitos fundamentais: contributo para um balanço aos vinte anos da Constituição Federal de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica.** 20 Anos de Constitucionalismo Democrático – E Agora? Porto Alegre-Belo Horizonte, 2008.

SELIGMANN-SILVA, M. Estética e política, memória e esquecimento: novos desafios na era do Mal de Arquivo. **Remate de Males,** Campinas, SP, v. 29, n. 2, p. 271-281, 2010. DOI: 10.20396/remate.v29i2.8636279. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/remate/article/view/8636279>. Acesso em: 5 nov. 2020

BOLZAN, J. L de Moraes; MOREIRA, N. C. **Constitucionalismo, Estado de direito e a invisibilidade social que "teima" em continuar.** Revista de Direitos e Garantias Fundamentais: constitucionalismo e literatura, Vitória: fdv. v. 20, n. 3, p. 11-30, dez. 2019.

MOREIRA, Neslon Camatta. **Apresentação.** Revista de Direitos e Garantias Fundamentais: constitucionalismo e literatura, Vitória: fdv. v. 20, n. 3, p. 7-9, dez. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioTese.asp?tipo=TCC&tese=4708>. Acesso em: 16 set. 2020.

SARMENTO, Daniel e NETO, Cláudio Pereira de Souza. **Direito Constitucional. Teoria, Tópicos e Métodos de Trabalho.** 2ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

CAETANO VELOSO. **Gente.** Composição: Caetano Veloso. Disponível em: < <https://www.lettras.mus.br/caetano-veloso/44729/> >. Acesso em nov. 2020.